



Carta de Palmas - 2016 ***Série Histórica 2001 - 2015***

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, criada em 1992 e organizada em todos os estados brasileiros, com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destes colegiados, pauta a sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social.

Reunida em Palmas – Tocantins, em seu XXVI Encontro Nacional, com a participação de conselheiros municipais de educação dos 26 estados do Brasil, convidados e profissionais da educação, reafirma seu compromisso com a garantia do direito à educação de qualidade social para todos e todas, o que implica em desafios importantes quanto à implementação e monitoramento dos planos de educação.

Nesse contexto de profunda crise institucional na esfera governamental, em que os valores da democracia e os direitos sociais estão mergulhados em um cenário de incertezas e de possíveis retrocessos, define em sua plenária, pela edição de uma série histórica das Cartas da UNCME, aprovadas nos últimos 15 anos, onde estão expressos os principais compromissos e preocupações com aspectos que devem ser priorizados no âmbito das políticas educacionais, para que o direito à educação se efetive.

Os compromissos aqui destacados tem como referência o Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), com foco nos seguintes princípios:

- ❖ Autonomia dos entes federados;
- ❖ acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades;

- ❖ financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- ❖ valorização dos profissionais da educação;
- ❖ promoção efetiva da gestão democrática nos Sistemas de Ensino.

Diante das suas finalidades estatutárias, a UNCME reafirma e define no seu XXVI Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, os seguintes compromissos de luta:

1. Defesa da autonomia dos municípios e do fortalecimento dos conselhos municipais de educação como órgãos de estado, de controle e representatividade social:

- 1.1. Defender que os sistemas municipais de ensino sejam construídos na forma da lei, definindo o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino;
- 1.2. Defender que o processo de elaboração e organização dos Sistemas Municipais de Ensino seja participativo, envolvendo os profissionais da educação, pais, alunos e os segmentos da sociedade ligados à educação;
- 1.3. Exigir o cumprimento das metas de Financiamento e Gestão do PNE, especialmente no que diz respeito à organização e funcionamento dos Sistemas Municipais de Ensino e dos seus respectivos Conselhos de Educação;
- 1.4. Reiterar a parceria junto à UNDIME Nacional, no sentido de orientar os Secretários Municipais de Educação, sobre a importância e necessidade da criação dos Sistemas Municipais de Ensino e do fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação;

2. Defesa da criação e fortalecimento dos conselhos municipais de educação:

- 2.1. Exigir do Poder Público Municipal condições adequadas ao trabalho dos Conselhos que se expressem na real autonomia administrativa e financeira destes colegiados, a partir das seguintes condições objetivas: espaço físico, dotação orçamentária própria compatível com o desempenho de suas funções; garantia de recursos e procedimentos administrativos que assegurem o deslocamento e a participação de conselheiros e corpo técnico em cursos e outros

eventos; disponibilidade de pessoas qualificadas para atuarem nos conselhos;

2.2. Elaborar, junto com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, documento de orientação aos Secretários Municipais de Educação, sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e dos Sistemas Municipais de Ensino;

2.3. Defender a continuidade do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros PROCONSELHO, executado pelo Ministério da Educação, em parceria com a UNCME e Universidades, garantindo a ampliação dos conhecimentos e qualificando os conselheiros para o exercício das suas funções;

2.4. Adotar providências cabíveis, junto ao Ministério da Educação, buscando a viabilização de financiamento do Governo Federal para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, através de descentralização financeira específica para tal finalidade;

2.5. Defender a instituição, em Lei e a implementação dos Sistemas Municipais de Educação, definindo os CME como órgãos de Estado, de participação plural e representativa da sociedade, com funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento aos órgãos e instituições do Sistema;

2.6. Reafirmar os compromissos com o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação por meio da garantia da formação continuada dos Conselheiros e das Equipes Técnicas, como forma de contribuir para a ampliação da gestão democrática da educação;

3. Financiamento da educação, compatível com o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, de forma a viabilizar a garantia do direito à educação para todos (as) os (as) brasileiros (as):

3.1. Reiterar a participação da UNCME junto às demais entidades, na luta pela ampliação dos recursos vinculados constitucionalmente que contemplem toda a Educação Básica, condição essencial para a garantia do direito à educação pública com qualidade social para todos (as);

3.2. Posicionar-se junto ao Congresso Nacional e outros movimentos sociais organizados, contra a desvinculação dos recursos constitucionais para a educação pública em qualquer nível de governo: Federal, Estadual e Municipal;

3.3. Defender a vinculação de receitas para a educação e a ampliação do percentual do PIB aplicado na educação, a partir do entendimento de que os recursos atualmente disponibilizados são insuficientes para garantir o acesso à Educação Básica com qualidade social, bem como a valorização dos profissionais da educação;

3.4. Defesa incondicional de 10% do PIB (Produto Interno Bruto) para a educação brasileira, considerando que para o cumprimento de todas as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, inevitavelmente, é necessário a ampliação do financiamento, principalmente no âmbito dos municípios, que abarcam a maioria das responsabilidades educacionais, em sua área de competência;

3.5. Participar da luta institucional em defesa do CAQi, quanto à sua regulamentação e garantia da complementação da União conforme previsto no PNE;

3.6. Defender a homologação do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB N. 8/2010, de 5/5/2010), que normatiza os padrões mínimos de qualidade na Educação Básica, de acordo com o CAQi;

3.7. Defender, institucionalmente, a necessidade de que seja regulamentado em curto prazo, o uso dos royalties do petróleo da União para a educação, com participação dos Municípios;

3.8. Participar de processos de mobilização institucional contra a PEC 241, como mecanismo de ajuste fiscal que coloca em risco o Plano Nacional de Educação e especialmente vulnerabiliza e fragiliza o direito à educação, considerando as novas regras de financiamento impostas;

4. Defesa da instituição do Sistema Nacional de Educação e regulamentação do Regime de Colaboração:

4.1. Defender junto ao Congresso Nacional a apresentação do projeto de lei complementar, que regulamenta o regime de colaboração entre os entes federados previstos na Constituição Federal com ampla participação da sociedade civil;

4.2. Reafirmar o estabelecimento de parcerias com o Conselho Nacional de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, visando a construção e consolidação do regime de colaboração entre os órgãos normativos do sistema;

4.3. Participar ativamente das discussões e definição de estratégias e encaminhamentos para implantação do Sistema Nacional de Educação, do fortalecimento do Pacto Federativo e do Regime de Colaboração, destacando o papel dos Conselhos Municipais de Educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação e dos respectivos Sistemas Municipais de Educação;

5. Defesa da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica:

5.1. Defender a necessidade de uma política específica de financiamento que vise à expansão e assegure a universalização da oferta da Educação Infantil, conforme metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação;

5.2. Defender a garantia de oferta da Educação Infantil integrada aos Sistemas de Ensino;

5.3. Defender a ampliação do atendimento à Educação Infantil como direito, com revisão dos mecanismos de financiamento e a devida regulamentação e fiscalização por parte dos Conselhos Municipais de Educação comprometidos com a garantia do direito à Educação Infantil de qualidade, com currículo e espaços adequados e profissionais qualificados, de forma a proporcionar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade;

5.4. Regulamentar as instituições e o currículo da Educação Infantil, com especial atenção às áreas de maior vulnerabilidade social, compreendendo-a como direito;

5.5. Definir nas diretrizes da Educação Infantil, orientações para a garantia da gestão democrática, com inserção dos pais no coletivo da instituição e elaboração coletiva da proposta pedagógica destas instituições;

5.6. Orientar os Sistemas Municipais de Educação, através de diretrizes específicas, a inclusão nos currículos da Educação Infantil e em seus Projetos Políticos Pedagógicos, da diversidade cultural e artística, com especial atenção ao processo de acolhimento e adaptação da criança na passagem para o Ensino Fundamental;

5.7. Defender que haja Avaliação Institucional da Educação Infantil nos Sistemas de Ensino, de acordo com as Orientações Nacionais e com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;

5.8. Propor que a qualidade da Educação Infantil seja efetivada, além de outros aspectos, por meio

da formação de seus profissionais em nível superior (Pedagogia), superando a precarização e formação deficitária;

5.9. Exigir que na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental sejam respeitadas as especificidades da criança no processo de aprendizagem e desenvolvimento já afirmadas na Resolução CNE N.º 05/2009 – DCNEI;

5.10. Recomendar, no âmbito de cada Sistema Municipal de Ensino, a priorização ao atendimento às crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus – microcefalia, em Creches, Pré-Escolas e no Ensino Fundamental, prevendo, em normas e orientações aos Sistemas, o acompanhamento e o encaminhamento das demandas para esse atendimento;

5.11. Propor ao Ministério da Educação a liberação de recursos para construção de Creches nos municípios prioritários que possuem casos notificados da Síndrome Congênita do Zika Vírus e outras deficiências;

5.12. Estabelecer priorização aos Sistemas Municipais de Ensino para o atendimento às crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus – microcefalia, prevendo parcerias institucionais que possibilitem a formação de Conselheiro (as) Municipais de Educação, para normatização e acompanhamento dessa demanda;

6. Defesa da gestão democrática das políticas educacionais e dos sistemas de ensino, como princípio a ser respeitado e efetivado:

6.1. Defender a existência da gestão democrática nos Sistemas de Educação e nas instituições de ensino, com a eleição de diretores de escolas, a criação de conselhos escolares e o repasse e gerenciamento de recursos financeiros para as escolas;

6.2. Orientar os Conselhos Municipais Educação a estimularem a criação de Conselhos Escolares e estreitarem os vínculos com os já existentes, a fim de fortalecê-los, para que participem da construção e execução dos Projetos Político-Pedagógicos nas escolas;

6.3. Defender a realização da Conferência Nacional de Educação e das Conferências Estaduais e Municipais de Educação, como espaços de participação social importantes para a manifestação e deliberação da sociedade quanto às demandas educacionais;

- 6.4. Defender o aprofundamento e aprimoramento do controle social do financiamento da educação, com uma atuação efetiva e qualificada dos conselhos de educação;
- 6.5. Apoiar e incentivar as organizações da sociedade civil, de pais de alunos e de estudantes, como espaços de participação e exercício da cidadania;
- 6.6. Defender e incentivar a gestão democrática como um componente indissociável do próprio projeto de sociedade e do exercício da cidadania plena;
- 6.7. Defender incondicionalmente o Fórum Nacional de Educação, como deliberação da CONAE e legitimado no Plano Nacional de Educação, como espaço de representação nacional, plural e democrático com função de mobilização, articulação e de discussão da política nacional de educação;
- 6.8. Estimular a consolidação do Pacto de Cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino como processo contínuo e permanente, com o funcionamento do Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação;
- 6.9. Defender, estimular e orientar a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle social, na garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para todos (as) os (as) brasileiros (as);

7. Defesa da implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação, Planos Estaduais e Planos Municipais de Educação, com participação da sociedade:

- 7.1. Estimular e participar da criação de Fóruns de Educação, tendo em vista a implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação, articulando-se com as Secretarias de Educação e garantindo a participação da sociedade;
- 7.2. Orientar os Conselhos Municipais de Educação para posicionarem-se quanto à necessidade de que os Planos Municipais de Educação sejam monitorados e avaliados a partir de processos democráticos e participativos, com representação dos diversos segmentos sociais, das áreas governamentais e não-governamentais e das diferentes esferas de poder institucional;
- 7.3. Defender institucionalmente a implementação do Plano Nacional de Educação e de todas as condições objetivas necessárias ao seu cumprimento, o que envolve financiamento

adequado e a regulamentação do Regime de Colaboração, uma vez que as metas e estratégias propostas não poderão ser concretizadas fora desta compreensão;

8. Defesa da qualidade social da educação como direito de todos (as) e dever do Estado:

- 8.1. Defesa do compromisso com ações afirmativas em prol de uma educação laica, pública e de qualidade social, construída coletivamente com a participação dos diversos segmentos da sociedade civil;
- 8.2. Reconhecimento da educação como um direito indispensável à humanidade na construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social, ratificando a adoção de uma concepção de educação que contribua para erradicar as desigualdades sociais, para formar para a cidadania e para fortalecer as políticas educacionais visando à inclusão de todas as crianças, jovens e adultos em uma escola de qualidade social;
- Apoiar as políticas educacionais por melhores condições de trabalho e salários dos profissionais da educação, através da implementação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional em sua integralidade;
- 8.4. Defesa do estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para todas as escolas brasileiras, reduzindo-se os atuais níveis de desigualdade na oferta de insumos educacionais;
- 8.5. Participação no Projeto “Fora da Escola não pode”, para enfrentamento da exclusão escolar, iniciativa nacional do Fundo das Nações Unidas da Infância - UNICEF, desenvolvida em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- 8.6. Aperfeiçoar o controle e o monitoramento da qualidade sobre a oferta de educação pela iniciativa privada, no que se refere ao ensino e à formação de professores;
- 8.7. Defender que a Base Nacional Curricular Comum – BNCC contemple o direito de todo estudante a ter acesso aos conhecimentos de forma igualitária em todo o país, proporcionando uma identidade educacional nacional;
- 8.8. Garantir que os Conselhos Municipais de Educação e as Coordenações Estaduais da UNCME participem efetivamente das discussões da Base Nacional Curricular Comum – BNCC;
- 8.9. Exigir que na nova etapa de elaboração da BNCC sejam consideradas, com rigor:

- a) As propostas decorrentes das discussões realizadas nos seminários que aconteceram no Distrito Federal e estados brasileiros nos meses de julho e agosto do corrente ano, somando-se às milhões de contribuições anteriores, que foram sistematizadas a partir de consulta pública;
- b) O trâmite legal de envio da proposta da BNCC para o Conselho Nacional de Educação, a quem deverá caber a sua aprovação final;

9. Defesa incondicional do direito humano à educação, da diversidade e da inclusão:

- 9.1. Fortalecer o reconhecimento das diversidades, apontando para a necessidade de embate contra as desigualdades socioeconômicas, incluindo os estudantes com necessidades educacionais especiais na sociedade, promovendo a aprendizagem e apoiando projetos educacionais inclusivos;
- 9.2. Defender uma política nacional de valorização da Educação de Jovens e Adultos que garanta a todos (as) o acesso e permanência com qualidade;
- 9.3. Orientar os Conselhos Municipais de Educação quanto à regulamentação de políticas voltadas para educação inclusiva nos sistemas de ensino;
- 9.4. Defender a necessidade de políticas de ampliação da escolaridade da população e o fortalecimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com políticas públicas de acesso e permanência, tendo como foco a aprendizagem do indivíduo e o fortalecimento das comunidades e respeito às suas identidades;
- 9.5. Defender a necessidade de políticas de Educação do Campo que atendam às demandas educacionais da população do campo no campo, com professores e demais profissionais da educação com formação inicial e continuada adequadas às especificidades do campo;
- 9.6. Defender a garantia da oferta da Educação dos Jovens e Adultos com financiamento equiparado às demais modalidades da Educação Básica, na perspectiva da continuidade e ampliação da escolaridade e não apenas da alfabetização;
- 9.7. Defender a concretização da Lei nº 10.098/2000 em todos os espaços escolares públicos e privados que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade física reduzida;

- 9.8. Orientar os Conselhos Municipais de Educação de todos os estados brasileiros, para que aprovelem os devidos atos normativos necessários à implementação das Diretrizes Curriculares para as relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, indígena, e diretrizes referentes aos povos itinerantes, em todos os Sistemas Municipais de Educação, conforme recomendam as legislações nacionais e as orientações específicas do Ministério da Educação, com o objetivo de superar as desigualdades no campo educacional;
- 9.9. Normatizar as pautas dos direitos humanos, em todos os Sistemas Municipais de Educação, com definição de mecanismos que permitam o monitoramento e o cumprimento desta agenda específica;
- 9.10. Orientar os Conselhos Municipais de Educação, quanto à normatização da educação para pessoas com deficiências, garantindo a Educação Inclusiva na escola regular, prevendo a necessidade de formação específica para os professores, suporte didático pedagógico nas salas de aula e matrícula sem nenhum tipo de cobrança de taxas ou formas de exclusão, no sentido a garantir o acesso e o direito de aprender;
- 9.11. Reafirmar o compromisso institucional com o Programa Fora da Escola Não Pode, atuando em parceria com UNICEF e com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação para que o enfrentamento à exclusão escolar esteja presente nos Planos Municipais de Educação;
- 9.12. Fortalecer as iniciativas e estratégias de incidência local e regional pelo Direito Humano à Educação, participando por meio das suas coordenações estaduais dos Comitês Regionais da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e instituições parceiras afins;
- 9.13. Defender, institucionalmente, a efetivação da Educação do Campo, conforme prevê a LDB (artigo 29), as diretrizes operacionais para a Educação do Campo, o Decreto 7352/2010, leis estaduais e municipais e demais normativas específicas, superando o paradigma da educação rural, que ignora a história e a situação de todos os sujeitos do campo;
- 9.14. Garantir a inclusão de formas de enfrentamento das desigualdades relacionadas às diversidades, incluindo gênero e orientação sexual, bem como a discussão e o combate à intolerância religiosa nos Planos de Educação, nas

políticas públicas e na normatização dos Conselhos Municipais de Educação, conforme disposto na legislação brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, defendendo ativamente a laicidade na Educação Pública;

9.15. Defender em todas as instâncias e espaços públicos, o respeito à liberdade de ensinar e aprender, considerando a educação como processo de formação humana e como tal, devendo ser utilizada como prática da liberdade e constitutiva de cidadania, o que implica em combate a qualquer proposição que a destitua de sua real finalidade e implique numa suposta neutralidade, tal como proposto nos Projeto Escola Sem Partido e afins;

9.16. Defender a garantia de políticas de educação de jovens e adultos que atendam aqueles que se encontram aprisionados ou em medidas sócio educativas (situação de privação de liberdade).

10. Defesa do fortalecimento institucional da UNCME como entidade representativa dos conselhos municipais de educação do Brasil:

10.1. Ampliar e consolidar o reconhecimento da UNCME junto aos diferentes fóruns, projetos e programas relacionados aos assuntos educacionais, que visem fortalecer a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e a gestão democrática da educação;

10.2. Ampliar parceria com a UNDIME no sentido de que esta promova uma conscientização junto aos dirigentes municipais de educação quanto à importância dos CME e do pagamento da anuidade para a UNCME;

10.3. Consolidar a organização da UNCME nos Estados Brasileiros, nos Polos e/ou Regionais, apoiando os encontros, estimulando o seu fortalecimento e orientando quanto à importância da contribuição da anuidade dos Conselhos Municipais de Educação filiados à UNCME;

10.4. Ampliar a participação da UNCME nacional e estadual nos diversos espaços de debates e fóruns, nas esferas municipal, estadual e nacional;

10.5. Participar ativamente de audiências públicas e dos processos de acompanhamento dos Planos de Educação junto à Câmara e ao Senado Federal e fortalecer a interlocução com todas as instituições que compõem o Fórum

Nacional de Educação, pela garantia do direito à educação;

10.6. Defender a garantia representação da UNCME nos Conselhos Estaduais de Educação, bem como no Conselho Nacional de Educação;

10.7. Ampliar a participação dos Conselhos Municipais de Educação e de representação da UNCME, nas Comissões e Comitês que definem políticas educacionais, no âmbito do Ministério da Educação e demais espaços da sociedade civil, buscando fortalecer parcerias institucionais na defesa da educação pública de qualidade social para todos e todas;

10.8. Disseminar e monitorar a implementação das recomendações do Comitê sobre os direitos da criança da Organização das Nações Unidas – ONU ao Estado brasileiro, em parceria com a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente- ANCED, Ação Educativa e Organização “Conectas”.

***União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME
Palmas, Tocantins
02.09.2016***